



EDITAL DE DISPENSA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E LEI LUCAS PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E MONITORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.1 Os órgãos solicitantes são a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que se cumpra a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018): “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. “ Considerando a importância de que a Rede Municipal de Ensino, possua uma equipe de intervenção capacitada e instrumentalizada, para que possam prestar uma assistência de qualidade com agilidade e excelência, trazendo segurança aos alunos e profissionais das escolas. Considerando que



“primeiros socorros” são técnicas de emergência aplicadas a vítimas que precisam de ajuda imediata, seja por mal súbito ou acidentes. O principal objetivo dos primeiros socorros é evitar a piora do quadro e manter os sinais vitais da pessoa enquanto os médicos socorristas não chegam ao local. As técnicas podem ser aplicadas por uma única pessoa ou por um grupo, em ação coletiva, sempre respeitando as limitações da pessoa a ser atendida, porém visando ao bem-estar geral até que o socorro profissional esteja no local para atendimento adequado. Nesse sentido, ter conhecimento sobre primeiros socorros pode salvar vidas. E são essas razões mencionadas que justifica e torna-se necessária a contratação supracitada.

3. RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço.

3.2 Demonstrada a necessidade da contratação de tais serviços, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria de Educação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 001/2025, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 24/01/2025**.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Educação, conforme Dotação Orçamentária: Fonte: 15400000000 Ficha: 272

7. DOS PRAZOS

7.1 O contrato estará vigente até a devida realização do objeto dispensado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (licitacao@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Centro – CEP 37.940-000 – Alpinópolis/MG, impreterivelmente até as 16h do dia 10/10/2023.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:



8.1.2. Descrição completa e detalhada dos serviços, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4. Nos preços propostos para a prestação dos serviços incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de prestação dos serviços e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem



necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.



10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;



10.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1.4.1 A proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s)/portarias/decretos, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.4.1.1 Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS



10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento da execução dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e execução.

11.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na Prestação dos Serviços.

11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.



11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria de Educação.

Alpinópolis/MG, 21 de Janeiro de 2025

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo **"O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de primeiros socorros, Lei nº 13.722 de 2018 - Lei Lucas, para capacitação de professores e funcionários de creches e escolas, em função de atender a obrigatoriedade da Lei em qualificar os devidos profissionais que atuam nos espaços de educação e recreação infantil, conforme detalhado no presente Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que se cumpra a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018): "Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. " Considerando a importância de que a Rede Municipal de Ensino, possua uma equipe de intervenção capacitada e instrumentalizada, para que possam prestar uma assistência de qualidade com agilidade e excelência, trazendo segurança aos alunos e profissionais das escolas. Considerando que "primeiros socorros" são técnicas de emergência aplicadas a vítimas que precisam de ajuda imediata, seja por mal súbito ou acidentes. O principal objetivo dos primeiros socorros é evitar a piora do quadro e manter os sinais vitais da pessoa enquanto os médicos socorristas não chegam ao local. As técnicas podem ser aplicadas por uma única pessoa ou por um grupo, em ação coletiva, sempre respeitando as limitações da pessoa a ser atendida, porém



visando ao bem-estar geral até que o socorro profissional esteja no local para atendimento adequado. Nesse sentido, ter conhecimento sobre primeiros socorros pode salvar vidas. E são essas razões mencionadas que justifica e torna-se necessária a contratação supracitada.

3. DESCRIÇÕES DO OBJETO

Curso	Data	Quantidade	Carga horária
Curso de Primeiros socorros e Lei Lucas	A definir pela secretaria	200 profissionais da educação	6h

3.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de primeiros socorros, Lei nº 13.722 de 2018 - Lei Lucas, para capacitação de professores e funcionários de creches e escolas, englobando:

- Total de 200 (Duzentos) profissionais a serem capacitados.
- Carga horária de 6 horas.
- Certificação de todos os funcionários cadastrados e aprovados no curso
- Aplicação das provas práticas e teóricas, e arquivamento das comprovações de aprovações e notas de cada oficina para segurança da instituição (dentro do prazo de validade do curso).
- As turmas não poderão ser compostas de um número menor de 20 alunos, e no máximo de 65, para não prejudicar as dinâmicas de ensino e oficinas.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O curso de primeiros socorros para professores e monitores da educação municipal é fundamental para capacitar esses profissionais a lidar com situações de emergência que possam ocorrer no ambiente escolar.



O curso é adaptado para atender às necessidades específicas dos professores e monitores, abordando situações de emergência comuns em ambientes escolares, como ferimentos durante atividades físicas, reações alérgicas, desmaios, entre outros.

As aulas incluem simulações de situações de emergência para fornecer aos professores e monitores uma experiência prática e realista no manejo de diferentes tipos de lesões ou condições médicas.

Os instrutores deverão bordar protocolos específicos de segurança escolar, como procedimentos de evacuação em caso de incêndio ou outras emergências, além de medidas para prevenir acidentes dentro do ambiente escolar.

Os professores e monitores devem aprender a reconhecer os sinais de alerta de diferentes emergências médicas, permitindo uma resposta rápida e eficaz, o curso deve incluir orientações sobre como comunicar efetivamente com alunos, funcionários e serviços de emergência durante uma situação de crise.

Deverá ser apresentadas Informações sobre as obrigações legais dos professores em situações de emergência, bem como diretrizes éticas para prestar assistência a alunos e colegas.

Os participantes devem aprender técnicas básicas de imobilização, controle de hemorragias e tratamento de ferimentos comuns, como cortes e contusões.



Os professores e monitores devem ser instruídos a identificar potenciais riscos no ambiente escolar e a tomar medidas preventivas para evitar acidentes e emergências.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1 Os serviços serão prestados na sede do município de Alpinópolis, em espaço de Responsabilidade da Administração Municipal.

5.2. O Fiscal do contrato será o servidor, designado pela por esta municipalidade é o servidor Adilson Cícero de Oliveira

5.3. Os serviços em desconformidade com as especificações contidas neste termo de Referência serão rejeitados, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento do contrato.

5.4. Se constatado qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste termo, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

5.4 Os serviços deverão ser prestados sob a estrita observância das Leis que regem a matéria e nas diretrizes definidas nesse termo de referencia.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 03(três) meses a partir da data da assinatura na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação, Fazenda e Planejamento, conforme Dotação Orçamentária: Fonte: 150000000000 - Ficha: 272

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A contratada deverá estar apta para desenvolver todas as atividades descritas neste Termo de Referência, devendo ter condições para exercer as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o seu desempenho, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

8.2 Deverão ser cumpridas pela empresa contratada todas as disposições decorrentes de leis e normas regulamentares aplicáveis, assim como as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e a execução dos serviços deverão estar de acordo com toda padronização da Prefeitura Municipal de Alpinópolis.

8.3 Durante a elaboração dos serviços, a CONTRATADA deverá:

8.3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

8.3.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

8.3.3 A mão de obra a ser utilizada será também de primeira qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.



8.3.4 A CONTRATADA será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, correndo, por sua conta exclusiva o ônus de refazer o mesmo. Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

8.3.5 A CONTRATADA, ao final de cada dia de serviço, deverá limpar devidamente o local, dando destinação adequada ao entulho e/ou lixo que gerou com os serviços. A destinação terá que seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes.

8.3.6 É expressamente proibido causar qualquer comprometimento a estrutura das vegetações a serem ornamentadas, respeitando a legislação existente e sempre sobre orientação do Fiscal ou Gestor do Contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

9.2 O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela detentora com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento da ata.

9.4 Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor. Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou



diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ter prévia anuência da CONTRATANTE;

9.5 O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, a Regularidade de Situação junto ao FGTS e ao INSS;

9.6 O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a suspensão do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

9.7 Eventual compra onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

10. DO REAJUSTE

O valor do Contrato não poderá ser reajustado, uma vez que a previsão para encerramento contratual será inferior a doze meses. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

11. DO CRITÉRIO DA ESCOLHA DA PROPOSTA



Considerando a celeridade do processo, considerando que o valor do contrato ficará abaixo do limite estabelecido no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, opta-se pela dispensa de licitação.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Além da Regularidade Jurídica, Fiscal e trabalhista a empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s)/portarias/decretos, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Advertência escrita,



c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Caso venha desistir da entrega dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre os valores dos mesmos;

13.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário de infra-estrutura, planejamento obras e serviços facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;

13.3. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto na Lei 14.133/21;

13.4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. DA GARANTIA DE INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA.

15. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 24/01/2025 às 16h.

16. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio nº
60 – Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº 003/2025
Dispensa nº 001/2025
Prezados Senhores,

ITEM	CÓDIGO	UNIDAD E	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITÁRI O	VLR.TOTA L
0000 1	0002210 1	sv 	CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E LEI LUCAS	200		

Local e data.

.....
Nome e assinatura da Licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio nº
60 – Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **003/2025**

Dispensa nº **001/2025**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob _____ nº _____,
por intermédio de seu(sua) representante legal o(a)
Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____
e portador(a) da carteira de identidade nº _____,
declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,
- Local e data.

.....
Nome e assinatura da Licitante



ANEXO IV

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E LEI LUCAS PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E MONITORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

Cláusula Segunda – Do Valor



2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços..

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Secretaria de Educação, conforme Dotação Orçamentária: Fonte: 15000001001
Ficha: 242

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **03(três) meses**, contados da data de sua assinatura

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.



5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços no todo ou em parte.



6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam prestados em perfeitas condições do que fora contratado, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 A contratada será responsável pelo transporte necessários a realização dos serviços até o local definido para entrega/Prestação e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

6.11A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à execução dos serviços.

6.12 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Urbano.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação de serviços, ora contratados, e do



comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviços contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis- MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.



10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante

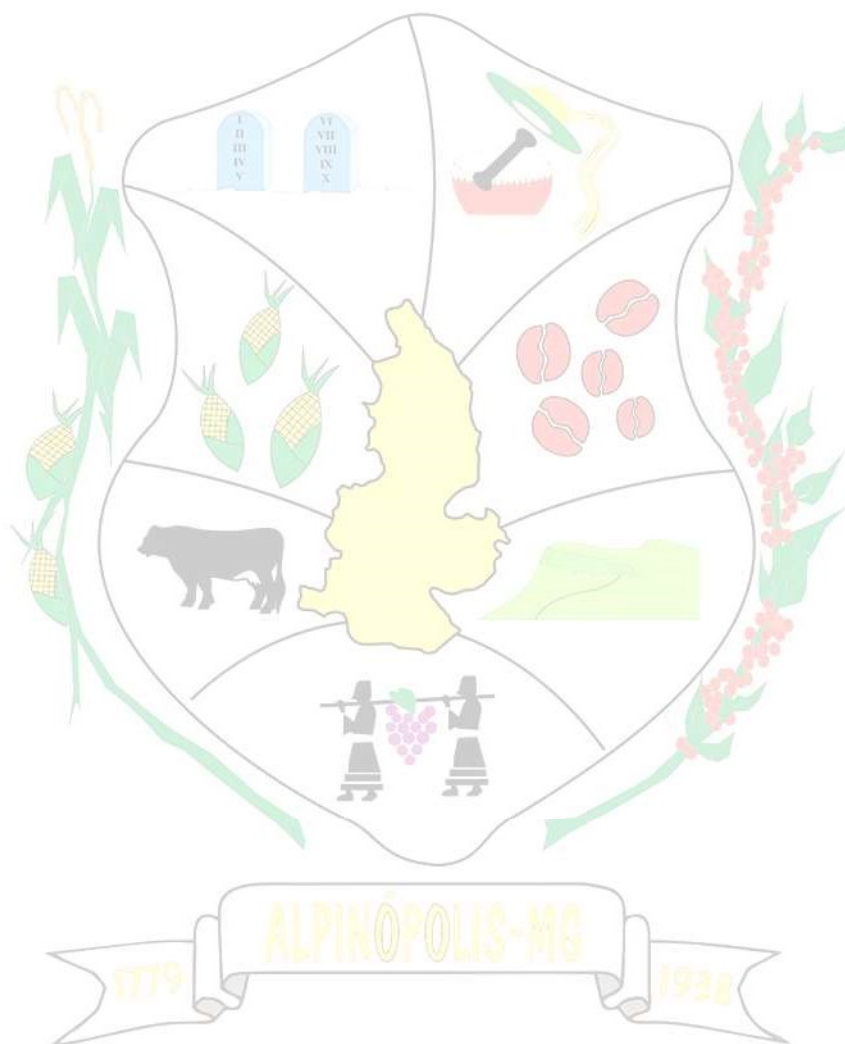
Contratado



Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

DISPENSA Nº 001/2025

Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E LEI LUCAS PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E MONITORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**. A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.m.gov.br ou protocolizada no setor de licitação do município até às **16h do dia 24/01/2025**. O procedimento **será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.096/2024, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.**

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Maestro Geraldo Aprigio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 21 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal